



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000

CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 1260, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Extingue o cargo em comissão de Coordenador de Contabilidade, criado pela Lei nº 893/2007, em cumprimento à decisão proferida na ADI nº 0800037-25.2024.8.20.0000 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo em comissão de Coordenador de Contabilidade, previsto no inciso III do art. 1º da Lei nº 893, de 2007, bem como as respectivas atribuições constantes do inciso III do art. 2º do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Ficam revogados o inciso III do art. 1º e o inciso III do art. 2º da Lei nº 893, de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, em 17 de dezembro de 2025.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1260, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Extingue o cargo em comissão de Coordenador de Contabilidade, criado pela Lei nº 893/2007, em cumprimento à decisão proferida na ADI nº 0800037-25.2024.8.20.0000 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo em comissão de Coordenador de Contabilidade, previsto no inciso III do art. 1º da Lei nº 893, de 2007, bem como as respectivas atribuições constantes do inciso III do art. 2º do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Ficam revogados o inciso III do art. 1º e o inciso III do art. 2º da Lei nº 893, de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, em 17 de dezembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:1900C172

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/12/2025. Edição 3691
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Extingue o cargo em comissão de Coordenador de Contabilidade, criado pela Lei nº 893/2007, em cumprimento à decisão proferida na ADI nº 0800037-25.2024.8.20.0000 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

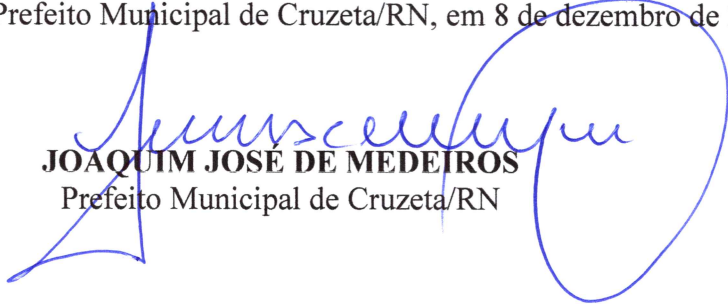
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo em comissão de Coordenador de Contabilidade, previsto no inciso III do art. 1º da Lei nº 893, de 2007, bem como as respectivas atribuições constantes do inciso III do art. 2º do mesmo diploma legal.

Art. 2º Ficam revogados o inciso III do art. 1º e o inciso III do art. 2º da Lei nº 893, de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, em 8 de dezembro de 2025.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

MENSAGEM DE Nº 20/2025

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 21/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0800037-25.2024.8.20.0000, julgada em 17 de junho de 2024.

Na referida ação, proposta pelo Ministério Público Estadual, o Tribunal de Justiça declarou, por unanimidade de votos, a inconstitucionalidade material do inciso III do art. 1º e do inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 893/2007, dispositivos que criaram e definiram as atribuições do cargo em comissão de Coordenador de Contabilidade.

Conforme fundamentação do acórdão, relatado pelo Desembargador Saraiva Sobrinho, as atribuições conferidas ao cargo de Coordenador de Contabilidade possuem natureza eminentemente técnica, incompatíveis com a investidura precária inerente aos cargos comissionados. De acordo com o voto condutor, as funções descritas no inciso III do art. 2º da Lei nº 893/2007 — tais como escrituração contábil, elaboração de prestação de contas, emissão de notas de empenho e organização de balanços — não se enquadram nas hipóteses constitucionalmente admitidas para cargos de livre nomeação e exoneração, que devem se destinar exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

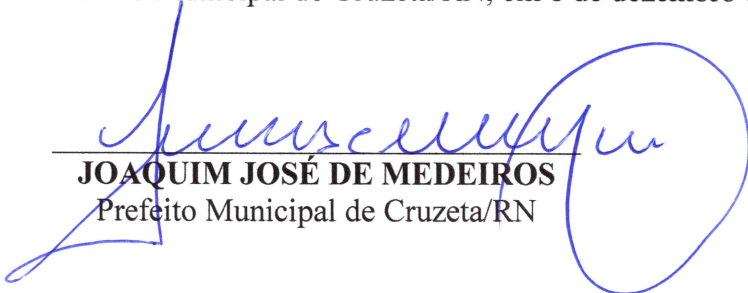
O Tribunal consignou que o provimento do referido cargo em caráter comissionado configura violação à regra constitucional do concurso público, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como afronta ao art. 26, *caput*, incisos II e V, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Cumprir destacar que o acórdão modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.868/99, postergando a eficácia da decisão pelo prazo de seis meses a contar da publicação do acórdão, a fim de viabilizar a adequação da estrutura administrativa municipal.

Diante do exposto, a presente proposição legislativa visa promover a adequação do ordenamento jurídico municipal à ordem constitucional, extinguindo formalmente o cargo declarado inconstitucional e assegurando que as funções contábeis sejam doravante exercidas por servidor efetivo, aprovado em concurso público, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, **solicitando sua tramitação em regime de urgência**, considerando o prazo fixado pelo Tribunal de Justiça para adequação da estrutura municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, em 8 de dezembro de 2025.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – MDB

Processo nº 184/2025

REQUERIMENTO Nº 58/2025

Exm^a Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, Projeto de Lei nº 21/2025, Projeto de Lei nº 22/2025, Projeto de Lei nº 23/2025 e Projeto de Lei nº 24/2025, do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno. Requeiro, outro sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 16 de dezembro de 2025.


WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – MDB

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a presente proposição que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, Projeto de Lei nº 21/2025, Projeto de Lei nº 22/2025, Projeto de Lei nº 23/2025 e Projeto de Lei nº 24/2025, do Poder Executivo, seja apreciado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora proposta se justifica, pelo fato de tratar-se de proposição de interesse público.


WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – MDB